



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 28/07

Processo Administrativo n.º 07/10/5914

CNES: 2079003

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos peça Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE Dr. CÂNDIDO FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas - Campinas – São Paulo, representada por seu Superintendente, **DR. NOBUSOU OKI**, portador do RG n.º 5.025.198-3 SSP/SP e do CPF n.º 885.192.958-00, resolvem celebrar o presente Convênio de Co-Gestão e de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de co-gestão e de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva ao Hospital Psiquiátrico (Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Residências Terapêuticas, Oficinas Terapêuticas e de Formação Profissional, Projeto de Fitoterapia, Projeto de Geração de Renda, Centros de Convivência e Centros Culturais), na área de Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.1.1. A diretriz fundamental deste Convênio estabelece o respeito à Política de Saúde Mental do Município, definida pelo colegiado de saúde mental em consonância com as Políticas Nacionais de Saúde em Geral e de Saúde Mental, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e à Conferência Municipal de Saúde, sendo que essas políticas deverão se traduzir pela efetivação de modelos assistencial e de gestão compatíveis com os propostos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através de seus respectivos Planos de Trabalho, que são parte integrante deste Convênio (ANEXOS I e II) e serão reformulados anualmente;

1.1.3. A Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva compreendem o Núcleo de Atenção à Crise – NAC, Núcleo Clínico, Núcleo de Atenção à Dependência Química – NADEQ, Núcleo de Oficinas e Trabalho - NOT, Centros de Convivência e Arte, Centro Cultural Cândido – FUMEC e Rosa dos Ventos, Projeto de Fitoterapia, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS: Esperança, Estação e Antônio da Costa Santos e Respectivos Serviços Residenciais Terapêuticos conforme definidos no Plano de Trabalho I (Anexo I);

1.1.4. A Rede Substitutiva de Gestão Direta da Secretaria Municipal de Saúde compreende a Organização dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS: Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Tempo, Integração, David Capistrano, AD CRIAD e Centro de Vivência Infantil - CEVI; Centro de Referência e Atenção Integral à Saúde do Adolescente (CRAISA); Centros de Convivência – Tear das Artes, Portal das Artes e Casa das Oficinas; Serviços Residenciais Terapêuticos sob cuidado dos três primeiros CAPS mencionados neste subitem, definidos no Plano de Trabalho II (Anexo II);

1.1.5. O CONTRATO DE METAS compreende a atuação dos partícipes no Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, conforme definidos neste Instrumento;

1.1.6. O presente Convênio busca avançar na consolidação da Reforma Psiquiátrica de um Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral e o cuidar em liberdade dos usuários, qualifique os processos de gestão e potencialize o desenvolvimento dos trabalhadores da Saúde.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras especificadas nos Planos de Trabalho Anexos:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pelo **CONVENIADO**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa ao **CONVENIADO**, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o(a) Reclamante;

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico hospitalar e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 2.1.4.** O regime de co-gestão prevê a atuação contínua de representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas nas atividades diárias dos serviços citados;
- 2.1.5.** Para a Gestão do Convênio serão instituídas Comissões Gestoras compostas por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**, 02 (dois) do **CONVENIADO** e 02 (dois) do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento das atividades ora conveniadas;
- 2.1.6.** Para cada serviço em particular, reconhece-se o Distrito de Saúde da Região onde está inserido como Instância Gestora, devendo seus coordenadores participar efetivamente das instâncias colegiadas definidas pelo Distrito de Saúde. A escolha dos gestores dos serviços deverá ocorrer através de processo seletivo do **CONVENIADO** com a participação do Distrito de Saúde;
- 2.1.7.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ter diretrizes em consonância com a Política de Saúde Mental do Município e definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**;
- 2.1.8.** Todos os serviços deverão constituir-se em local de formação e capacitação, oferecendo campo de estágio e educação continuada;
- 2.1.9.** O **CONVENIADO** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações.
- 2.2.** Os serviços, ora **CONVENIADOS**, serão prestados diretamente por profissionais do **CONVENIADO**, por profissionais a ele vinculados ou, ainda, por profissionais disponibilizados e/ou indicados pelo Gestor do SUS, admitidos nas suas dependências para prestar serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes ao **CONVENIADO**;

2.3.1. Os membros do seu corpo clínico;

2.3.2. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o **CONVENIADO**;

2.3.3. Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços ao **CONVENIADO**;

2.3.4. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do **CONVENIADO** ou que com ela mantenha Convênio/Contrato;

2.3.5. Equiparam-se aos profissionais aqueles que cursam Programa de Residência.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos convenientes:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas via Plano de Trabalho e de Metas;

3.1.3. Acompanhar os custos mensalmente, no decorrer da execução do Convênio pelo Co-Gestor, Comissão Gestora, Conselho Diretor da Instituição, Auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vista ao cumprimento real das condições gerais e específicas deste Programa.

3.2. São atribuições do **CONVENENTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3.2.1.** Indicar o Co-Gestor que acompanhará a realização de todas as atividades previstas neste Convênio;
- 3.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- 3.2.3.** Auditar mensalmente os procedimentos realizados pelo **CONVENIADO** e elaborar a fatura SUS;
- 3.2.4.** Repassar verbas referentes à produção de procedimentos conforme cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho (ANEXOS);
- 3.2.5.** Analisar mensalmente os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais repassados, bem como os dados referentes à produção, a fim de se observar o cumprimento das metas (físico/financeiras) pela **CONVENIADO**;
- 3.2.6.** Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pelo **CONVENIADO**;
- 3.2.7.** Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;
- 3.2.8.** Elaborar, em conjunto com o **CONVENIADO**, o fluxo de pacientes e encaminhamento para as atividades ora conveniadas;
- 3.3.** São atribuições do **CONVENIADO**:
- 3.3.1.** Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária – FPO (ANEXOS);
- 3.3.2.** Prestar serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

hospitalares, cumprindo integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária – FPO;

3.3.3. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de APAC's, SADT's e AIH's;

3.3.4. Manter as FAA's e os SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, devendo, quando solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE** para análise;

3.3.5. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos dos serviços do **CONVENIADO** deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal, conforme planilhas definidas pelos **CONVENENTES**, incluindo o Fundo Municipal de Saúde;

3.3.6. Realizar os procedimentos, ora **CONVENIADOS**, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.3.7. Cumprir as Normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT's), Autorização de Internações Hospitalares (AIH's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;

3.3.8. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

3.3.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.3.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.3.11. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

3.3.12. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), cópia da justificativa da não realização;

3.3.13. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.14. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;

3.3.16. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira;

3.3.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.3.18. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.19. Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.3.20. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

3.3.21. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.22. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando-os, mensalmente até o dia 05 (cinco), ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.22.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet, em vigência;

3.3.22.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet. em vigência.

3.3.23. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2002;

3.3.24. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3.3.25.** Comprovar o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante;
- 3.3.26.** Comprovar o funcionamento da Comissão de Ética Médica com o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Medicina com acesso as atas das reuniões por médico auditor;
- 3.3.27.** Constituir e manter em funcionamento a Comissão de Ética de Enfermagem atuante, bem como comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- 3.3.28.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência hospitalar pela Rede Substitutiva ao Hospital Psiquiátrico, tais como: CAPS, Residências Terapêuticas, Oficinas Terapêuticas e de Formação Profissional, Centros de Convivência e Oficinas de Geração de Renda, oferecidos à população na área de Saúde Mental;
- 3.3.29.** Os CAPS Esperança, Estação e Antônio da Costa Santos deverão organizar os seus Conselhos Locais, efetivando o Controle Social previsto nas diretrizes do SUS, para tanto poderão contar com ajuda dos apoiadores de seus Distritos correspondentes.
- 3.4.** Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos;
- 3.5.** Os dados referentes às APAC's, SADT's, e FAA's serão analisados comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1.** As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária n.º 08.110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.FR 05.330-007, conforme fls. 67 do processo em epígrafe.

4.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência de 36 (trinta e seis meses), está estimado no montante financeiro máximo de até R\$72.948.297,96 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.3. Ao ano, o montante máximo estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de até R\$24.316.099,36 (vinte e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos) e, ao mês, o montante máximo estimado em até R\$2.026.341,61 (dois milhões, vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo que estes valores poderão variar mensalmente caso não sejam atingidas todas as metas estipuladas no subitem 4.3.3.;

4.3.1. Os valores referentes à ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSQUIÁTRICA E REDE SUBSTITUTIVA (Plano Trabalho I - ANEXO I) corresponderão ao montante mensal de até R\$1.726.387,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais), sendo R\$1.553.748,30 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) fixo, incluindo os R\$2.000,00 (dois mil reais)/mês são para o Projeto de Fitoterapia e R\$172.638,70 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) variável de acordo com o contrato de metas definido na cláusula segunda do Plano de Trabalho I (Anexo I);

4.3.2. Os valores financeiros referentes a REDE SUBSTITUTIVA DE GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Plano de Trabalho II - ANEXO II) corresponderão ao montante mensal fixo de R\$299.954,61 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referentes aos procedimentos descritos no Plano de Trabalho II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho, fica o **CONVENENTE** desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, requeridas pelo **CONVENENTE**, justifique o referido pagamento;

4.5. Quando o **CONVENIADO** não atingir 80% (oitenta por cento) do número de AIH's e APAC's previsto no Plano de Trabalho I - ANEXO I, os valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção do mês e serão pagos por produção;

4.6. Mensalmente o **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentação pelo **CONVENIADO**, de acordo com o documento aqui denominado "fatura-SUS";

4.7. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município;

4.8. Os Planos de Trabalho expressamente mencionarão se o repasse de recurso existente e a cargo do **CONVENENTE**, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal. Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

4.9. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, podendo ser utilizados em projetos que visem o investimento em recursos humanos, equipamentos, materiais específicos, obras, reformas, custeio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atividade e outros previamente acordados, financiados com recursos próprios ou provenientes de outras formas de custeio e fomento, conforme especificado em Plano de Trabalho e com respectiva dotação orçamentária.

QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ao **CONVENIADO**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. O **CONVENIADO** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos do **CONVENIADO**, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com as normas específicas;

5.1.3. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue ao **CONVENIADO**, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O modelo de prestação de contas global do Convênio deverá ser definido em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde, constituindo documento a ser regularmente apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

6.2. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

6.2.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.3. Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.4. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada no **CONVENIADO**;

7.1.2. Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

7.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ou características do **CONVENIADO**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**;

7.1.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá o **CONVENIADO** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

7.1.5. O **CONVENIADO** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

7.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de 03/06/07 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Os Planos de Trabalho são parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos convenientes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

12.1.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte do **CONVENIADO**, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **CONVENIENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMO TERCEIRO – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMO QUARTO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de junho de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
Superintendente: Dr. Nobusou Oki



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO I DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA E REDE SUBSTITUTIVA

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva por meio do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira que será responsável pela prestação de serviços através da Unidade e/ou atividade abaixo relacionadas para a população usuária, de acordo com sua capacidade operacional, nas quantidades e com a qualidade estipuladas:

- 1.1.1.** Núcleo de Assistência de Atenção à Crise (NAC);
- 1.1.2.** Núcleo Clínico (NC);
- 1.1.3.** Núcleo de Atenção à Dependência Química (NADEQ);
- 1.1.4.** Núcleo de Oficinas e Trabalhos (NOT);
- 1.1.5.** Centros de Convivência;
- 1.1.6.** Projeto de Fitoterapia;
- 1.1.7.** Centros de Atenção Psicossocial: Esperança, Estação e Antônio da Costa Santos, e
- 1.1.8.** Respectiveiros Serviços Residenciais Terapêuticos.

1.2. Os serviços acima mencionados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde Municipal e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento de Saúde do Município, mediante a compatibilização das necessidades da população e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3. O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ATENÇÃO À CRISE (NAC) garantirá:

- 1.3.1.** A retaguarda para o SUS Campinas aos pacientes com quadro situacional agudo, oferecendo 40 (quarenta) leitos distribuídos entre masculinos e femininos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para Internação Integral e de Curta Permanência (72 horas) e 05 (cinco) leitos noite, visando à realização média de 34 (trinta e quatro) AIH's/mês;

1.3.2. Que a assistência será realizada por equipe multidisciplinar que deverá garantir que a internação seja o mais breve possível;

1.3.3. Que na alta o paciente será referenciado para a Unidade Básica ou CAPS que administra o Projeto Terapêutico, sendo que no caso de não haver uma unidade de referência, o NAC deverá entrar em contato com o CAPS da região de moradia do paciente;

1.3.4. Que a regulação das vagas será feita pelos psiquiatras plantonistas do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU do **CONVENENTE**.

1.4 O NÚCLEO CLÍNICO deverá:

1.4.1. Prestar, através de equipe multidisciplinar, assistência à saúde visando enfoque clínico a 74 (setenta e quatro) pacientes psiquiátricos moradores do **CONVENIADO** (27 na Unidade Hospitalar, 23 na Casa Primavera e 24 nas Residências Terapêuticas), sendo que estes possuem comprometimento clínico com transtornos neurológicos, deficiência física e/ou mental, com longos anos de internação;

1.4.2. Cuidar destes pacientes e montar Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para todos os moradores do Núcleo Clínico, desativando seus leitos hospitalares e visando a melhoria de qualidade de vida para estas pessoas;

1.4.3. Desativar-se após a efetivação da alocação de todos os pacientes aos Serviços Residenciais Terapêuticos que estarão vinculados aos CAPS da Região e não ao serviço hospitalar.

1.5 O NÚCLEO DE ATENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA (NADEQ) deverá:

1.5.1. Oferecer programa de tratamento para indivíduos com transtornos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

relacionados ao uso de substâncias psicoativas, através de:

1.5.1.1. 25 (vinte e cinco) leitos de internação integral, sendo 21 (vinte e um) masculinos e 04 (quatro) femininos;

1.5.1.2. 05 (cinco) leitos noite para prevenção de recaída para usuários que se encontram em processo de tratamento no Sistema, e

1.5.1.3. Atendimento ambulatorial.

1.5.2. Desmembrar-se em: CAPS AD Sul-Sudoeste, a ser instalado na região Sul e Unidade de Internação que deverá manter 10 (dez) leitos para Internação Integral e até 10 (dez) leitos noite, todos sob regulação do SAMU.

1.6 O NÚCLEO DE OFICINAS E TRABALHOS (NOT) consiste:

1.6.1. No atendimento em Oficinas de 260 (duzentos e sessenta) usuários com o objetivo de:

1.6.1.1. Oferecer atividades em oficinas terapêuticas, profissionalizantes, buscando a reabilitação para o trabalho e reinserção social de portadores de transtornos mentais;

1.6.1.2. Viabilizar geração de renda aos participantes das oficinas;

1.6.1.3. Desenvolver estratégias de apoio à produção e à criação de produtos;

1.6.1.4. Efetivar a comercialização dos produtos de toda a rede de oficinas do Município através da loja Armazém das Oficinas;

1.6.1.5. Funcionar de segunda a sexta feira das 7:00 às 17:00h, com plantões nos finais de semana para participação em feiras, cantina, loja própria, eventos e exposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.7 Os CENTROS DE CONVIVÊNCIA têm por objetivo:

- 1.7.1. Oferecer oportunidades de convivência para pessoas com transtornos e comunidade local;
 - 1.7.2. Criar espaços de encontro entre crianças, jovens, adultos e idosos para o resgate da cultura popular;
 - 1.7.3. Estabelecer parcerias com as secretarias da cultura, assistência social, educação, esportes e ação voluntária para ampliar oferta de atividade, tais como: supletivo, oficina de arte e artesanato, cursos profissionalizantes, dentre outros;
 - 1.7.4. Proporcionar a troca de saberes entre os freqüentadores;
 - 1.7.5. Apoiar ações que valorizem diferenças e riquezas pessoais, revelando novos caminhos de expressão;
 - 1.7.6. Viabilizar atividades para a geração informal de renda;
 - 1.7.7. Atuar a partir das diretrizes definidas pelo Fórum Intermunicipal da Micro Região do Centro de Convivência a qual se faz presente a Secretaria Municipal de Saúde;
 - 1.7.8. Desenvolver atividades de educação em Saúde em parceria com o Centro de Saúde da Região;
 - 1.7.9. Incentivar a criação do Conselho Local em cada Centro de Convivência para gestão democrática do Serviço.
- 1.8. Os CAPS ESTAÇÃO, ESPERANÇA e ANTONIO DA COSTA SANTOS e respectivos SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS deverão compor a rede substitutiva ao hospital psiquiátrico.
- 1.8.1. Estes são serviços territoriais, de atenção diária, abertos ao acolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

diurno, à hospitalidade noturna e até integral, quando necessário e definido no Projeto Terapêutico Individual, aos usuários do SUS Campinas, sendo que o cuidado dar-se-á através de:

1.8.1.1. Atendimento aos pacientes psicóticos e neuróticos graves, segundo definição da Portaria Ministerial 336/02 e Política Municipal para a Saúde Mental, de forma territorial, com atenção contínua 24(vinte e quatro) horas, incluindo feriados e finais de semana, com atendimento integral, acompanhando o usuário no que se fizer necessário ao seu tratamento: urgência psiquiátrica, crise e reabilitação psicossocial;

1.8.1.2. Atendimento em plantão e acolhimento à crise para os usuários do território durante todo o período de funcionamento diurno;

1.8.1.3. Atendimento através das equipes de referência e multiprofissional de forma a desenvolver vínculos familiares e reintegração social;

1.8.1.4. Estabelecimento de metas e instrumentos de avaliação do serviço em conjunto com o Distrito a que pertencem e o Colegiado de Saúde Mental;

1.8.1.5. Oferecimento de apoio matricial às equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Mental de sua região;

1.8.1.6. Implementação e acompanhamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) que deverão atender às demandas específicas de cada um.

SEGUNDA – DAS METAS

2.1. Meta I - 20 PONTOS: Atenção à Dependência Química: constituir o CAPS AD Sul-Sudoeste, que acolherá e tratará usuários dos Distritos Sul e Sudoeste que deverá respeitar as seguintes metas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- 2.1.1.** Assim que o novo CAPS for inaugurado haverá uma redução dos leitos de internação do NADEQ de 25 (vinte e cinco) para 10 (dez) leitos, que deve ocorrer no prazo de 02 (dois) meses a partir da inauguração;
- 2.1.2.** Aumento de leitos-noite para AD de 5 (cinco) para até 10 (dez) leitos, os quais ficarão sob regulação do SAMU;
- 2.1.3.** Realização de avaliação e reajuste do número de leitos pelo Colegiado de Saúde Mental e Comissão Gestora após 3 (três) meses da redução mencionada no subitem 2.1.2., tendo como objetivo último sua redução progressiva;
- 2.1.4.** O CAPS terá um reforço de sua equipe técnica de 02 (dois) profissionais universitários e de 02 (dois) profissionais de nível médio, que deverá ocorrer a partir dos outros ajustes que fazem parte deste Plano de Trabalho; este item poderá ser redimensionado pela Comissão Gestora, se necessário;
- 2.1.5.** O CAPS executará o trabalho previsto na Portaria n.º 336 e nas discussões do Fórum de Dependência Química do Município;
- 2.1.6.** Prazo de implantação do CAPS – 60 (sessenta) dias a partir da aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 2.1.7.** Caso a meta não seja atingida no prazo estipulado fica o repasse reduzido conforme a Tabela de Pontuação definida adiante;
- 2.2.** Meta II – 20 PONTOS: NÚCLEO CLÍNICO (NC): a equipe de Residências Terapêuticas do NÚCLEO deverá montar as residências necessárias para os 27 (vinte e sete) pacientes que ainda estão morando na enfermaria do NC, acrescidos de 9 (nove) pacientes hoje moradores do Serviço Residenciais Terapêuticos de Alta Complexidade, totalizando 36 (trinta e seis) pessoas.
- 2.2.1.** O **CONVENIADO** deverá constituir tais residências e disporá de aporte financeiro de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para fazer frente a todas as residências do Núcleo Clínico, totalizando hoje 74 (setenta e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

usuários, sendo que 24 (vinte e quatro) já estão em moradias, 23 (vinte e três) estão no CAPS Primavera e 27 (vinte e sete) no Núcleo Clínico;

2.2.2. Os Serviços Residenciais Terapêuticos a serem constituídos ficarão aos cuidados do CAPS Estação e das demais regiões onde serão inseridos;

2.2.3. Os recursos destinados para esse fim e mencionados acima poderão ser objeto de revisão caso a Comissão Gestora do Convênio julgue necessário;

2.2.4. O prazo para organização das novas Residências é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal de Saúde;

2.2.5. Caso a meta não seja atingida no prazo estipulado fica o repasse reduzido conforme a Tabela de Pontuação definida adiante;

2.3. Meta II – 20 PONTOS: Adequar o número e perfil de RH das moradias dos CAPS Esperança, Estação e Antônio da Costa Santos, seguindo discussões efetuadas e proposta definida na Comissão de Residências Terapêuticas do Município com a Comissão Gestora quanto ao cuidado destes dispositivos.

2.3.1. Prazo – 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal de Saúde;

2.3.2. Caso a meta não seja atingida no prazo estipulado fica o repasse reduzido conforme a Tabela de Pontuação definida adiante;

2.4. Meta IV – 20 PONTOS: Os CAPS Esperança, Estação e Antônio da Costa Santos deverão, até dezembro de 2007, organizar os seus Conselhos Locais, efetivando o Controle Social previsto nas diretrizes do SUS, para tanto poderão contar com ajuda dos apoiadores de seus Distritos correspondentes.

2.5. Meta V – 20 PONTOS: O Convivência e Arte (Centro de Convivência) passará a exercer suas atividades em espaço do Distrito Leste, na Vila Costa e Silva, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conclusão das reformas que o Distrito e o **CONVENIADO** estão providenciando. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

2.5.1. Caso a meta não seja atingida no prazo estipulado fica o repasse reduzido conforme a Tabela de Pontuação definida adiante;

ZERO a 20 PONTOS	R\$ 34.527,74
21 PONTOS a 40 PONTOS	R\$ 69.055,48
41 PONTOS a 60 PONTOS	R\$ 103.583,22
61 PONTOS a 80 PONTOS	R\$ 138.110,96
PONTOS a 100 PONTOS	R\$ 172.638,70

*Tabela de Pontuação do Contrato de Metas

2.6. As metas qualitativas de reorganização, constituição, fechamento, adequação de RH e outros estão mencionadas ao longo do presente documento.

2.7. Metas quantitativas:

2.7.1. NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRISE (NAC) - Meta Física: 40 (quarenta) pacientes/mês;

2.7.2. NÚCLEO CLÍNICO (NC) – Meta Física: 74 (setenta e quatro) pacientes/mês (até a implementação das mudanças propostas em 180 (cento e oitenta) dias);

2.7.3. NÚCLEO DE ATENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA (NADeQ)

2.7.3.1. Meta Física Internação: 32 (trinta e duas) internações mensais.

2.7.3.2. Meta Física Ambulatório: 150 (cento e cinquenta) usuários atendidos/mês.

2.7.4. CENTROS DE CONVIVÊNCIA

2.7.4.1. CONVIVÊNCIA E ARTE: Meta Física: 207 (duzentas e sete) vagas mensais nas diversas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.7.4.2. CENTRO CULTURAL CÂNDIDO FUMEC: Meta Física: 341 (trezentos e quarenta e uma) vagas mensais nas diversas atividades;

2.7.4.3. ROSA DOS VENTOS: Meta Física: 183 (cento e oitenta e três) vagas mensais nas diversas atividades.

2.7.5. NÚCLEO DE OFICINAS E TRABALHO (NOT)

2.7.5.1. Meta Física: 260 (duzentos e sessenta) pacientes/mês

OFICINAS X Nº USUÁRIOS

OFICINA		Nº. USUÁRIOS
01	AGRICOLA: HORTA / FITOTERAPIA E JARDIM	50
02	CONSTRUÇÃO CIVIL	16
03	CULINÁRIA NUTRIÇÃO	18
04	MOSAICO	18
05	PAPEL ARTESANAL	15
06	SERRALHERIA	18
07	MARCENARIA	18
08	VITRAL ARTESANAL	22
09	VELAS	8
10	PROJETO PARCERIA	23
OFICINA CENTRO		
11	CULINARIA EVENTOS / CAFÉ	18
12	VITRAL PLANO	20
13	GRÁFICA	16
TOTAL USUÁRIOS		260
14	COSTURA & TEAR (parceria núcleo clínico)*	6

* vagas externas meio período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.7.6. CAPS ESTAÇÃO, ESPERANÇA E ANTONIO DA COSTA SANTOS

2.7.6.1. Meta Física: Os CAPS são responsáveis pelo acompanhamento regular de 240 (duzentos e quarenta) pacientes em média cada um.

2.7.7. SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRTs): Hoje o CAPS Estação é responsável por 29 (vinte e nove) moradores, O CAPS Esperança por 41 (quarenta e um) e o CAPS Antônio da Costa Santos por 22 (vinte e dois).

TERCEIRA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os valores referentes à ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA E REDE SUBSTITUTIVA (Plano Trabalho I - ANEXO I) corresponderão ao montante mensal de até R\$1.726.387,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais), sendo R\$1.553.748,30 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) fixo, incluindo os R\$2.000,00 (dois mil reais)/mês são para o Projeto de Fitoterapia e R\$172.638,70 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) variável de acordo com o contrato de metas definido na cláusula segunda do Plano de Trabalho I (Anexo I);

QUARTA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Início a partir de 03/06/07 e vigência por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

DA REDE SUBSTITUTIVA SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a REDE SUBSTITUTIVA DE GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE compreende a organização dos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS: NOVO TEMPO, INTEGRAÇÃO, DAVID CAPISTRANO, AD CRIAD e CENTRO DE VIVÊNCIA INFANTIL - CEVI; CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE (CRAISA); CENTROS DE CONVIVÊNCIA – TEAR DAS ARTES, PORTAL DAS ARTES e CASA DAS OFICINAS; SERVIÇOS RESIDÊNCIAIS TERAPÊUTICOS sob cuidado dos três primeiros CAPS mencionados neste subitem, de acordo com sua capacidade operacional, nas quantidades e com a qualidade estipulada;

1.2. Estes serviços serão desenvolvidos com o apoio do **CONVENIADO** que deverá:

1.2.1. Manter equipes de profissionais conforme estipulado pelo **CONVENIENTE**;

1.2.2. Aluguéis;

1.2.3. Custeio;

1.2.4. Pagamento de pessoal de assessoria (supervisão técnica);

1.2.5., Compra de materiais para Oficinas Terapêuticas,

1.2.6. Realiza pagamento de bolsistas de aprimoramento no programa de Saúde Mental da Unicamp, dentre outros, até que se efetue o Convênio de aprimoramento entre a Prefeitura, Unicamp e Fundap.

1.3. Os recursos excedentes, fruto de mudanças do Plano de Trabalho I serão mantidos para o cuidado em Saúde Mental e alocados para o desenvolvimento dos serviços e atividades do Plano de Trabalho II, conforme plano a ser definido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Colegiado de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**.

SEGUNDA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os valores financeiros referentes a REDE SUBSTITUTIVA DE GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Plano de Trabalho II - ANEXO II) corresponderão ao montante mensal fixo de R\$ 299.954,61 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos),

TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Início a partir de 03/06/07 e vigência por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.